

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3530 • São Paulo, terça-feira, 21 de junho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 95/2022

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 30 de junho de 2022, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

Roberto Caruso **Costabile e Solimene**

Carlos Fonseca **Monnerat**

Marcia Regina **Dalla Déa Barone**

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)

Tasso Duarte de Melo

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, por meio de sistema a ser disponibilizado no Portal de Internet do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6134.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6204 ou (11) 4802-9166.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h30min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

**RESOLUÇÃO Nº 871/2022**

Altera a Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo Hólos nº 308/2019 – SGP 4.1.4;

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do artigo 5º da Resolução nº 814/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A Avaliação de Desempenho será anual, abrangendo o período avaliativo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.”

Art. 2º - O artigo 46 da Resolução nº 814/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 - Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entram em vigor em 1º de julho de 2022.”

Art. 3º - Acrescentar o artigo 3º às disposições transitórias da Resolução nº 814/2019, com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o ano de 2023 considerará, excepcionalmente, um período avaliativo intermediário, compreendido entre 1º de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022, ficando adaptada a seguinte regra:

Parágrafo único - Como fator de aperfeiçoamento, que ocasionam o aumento de até 1 (um) ponto na nota da avaliação, de que trata o inciso III do artigo 27 desta Resolução, serão considerados, excepcionalmente, os cursos e/ou eventos concluídos de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, desde que não tenham sido exigidos como requisito para ingresso na categoria a qual pertence o servidor.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 872/2022

Altera a Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo Hólos nº 2019/4.490 – SGP 4.1.5;

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Comitê de Gestão de Pessoas acompanhar os resultados dos procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório e da aplicação das instruções normativas, adequando-as sempre que necessário.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução nº 815/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§1º - Para fins de Estágio Probatório, considera-se efetivo exercício o dia em que o servidor avaliado teve frequência registrada, incluindo os finais de semana, os dias de feriado, afastamentos nos termos dos incisos I a V do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como todos os dias de inatividade que alcancem generalizadamente os servidores.

§2º - Não serão considerados como comparecimento, para os fins do disposto nesta Resolução:

I - afastamento nos termos do artigo 72 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - afastamento para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na administração pública do Estado;

III - licença compulsória, nos termos do artigo 206 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença gestante, nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VI - afastamento nos termos do inciso XVI do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VII - licença para servidora casada com militar, nos termos do artigo 205 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VIII - licença para cumprir obrigações concernentes ao serviço militar, nos termos dos artigos 200 e 201 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

IX - licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 191 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

X - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

XI - afastamento para exercício do mandato de Prefeito ou de Vereador, nos termos do artigo 73 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;



XII - afastamento para campanha eleitoral;

XIII - afastamento para Sindicato/Entidades de Classe;

XIV - afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

XV - afastamento preventivo, nos termos dos artigos 266 e 267 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

XVI - faltas justificadas e injustificadas;

XVII - ausência médica, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

XVIII - licença adoção, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

XIX - prisão;

XX - suspensão;

XXI - trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.”

Art. 3º - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 815/2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)”

Parágrafo único - O servidor exonerado, a pedido, durante o período de Estágio Probatório e que venha a tomar posse e iniciar exercício no mesmo cargo que ocupava, mas em comarca diversa, prosseguirá na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório já iniciada, desde que não haja interrupção na contagem de tempo, submetendo-se apenas às avaliações restantes.”

Art. 4º - O caput do artigo 11 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será realizada após o 8º mês, 18º mês e 30º mês de efetivo exercício do servidor, perfazendo 3 (três) avaliações, que terão pesos diferenciados:”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

Parágrafo único - Após a terceira Avaliação Especial de Desempenho, até o 32º mês de efetivo exercício, o Comitê de Gestão de Pessoas proporá a permanência no cargo ou a exoneração do servidor.”

Art. 6º - O § 1º do artigo 14 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)”

§1º - A Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório ocorrerá no mês subsequente ao último mês de cada etapa prevista nos incisos do artigo 11, entre o 20º e o último dia do mês, excetuando-se o mês de dezembro, no qual ocorrerá entre o 10º e o 19º dia do mês.”

Art. 7º - O artigo 15 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O servidor em Estágio Probatório terá o cômputo das Avaliações Especiais de Desempenho do 8º mês, 18º mês e 30º mês em grau de equivalência com a Avaliação de Desempenho anual, para fins de Progressão, Promoção e Acesso, conforme artigos 13 a 33 da LC 1.111/2010, alterada pela LC 1.217/2013.”

Art. 8º - O artigo 16 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A partir da homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, o servidor passará a ser submetido ao processo de Avaliação de Desempenho nos termos da Resolução nº 814/2019 e eventuais alterações posteriores, para fins de Progressão, Promoção e Acesso.”

Art. 9º - O artigo 19 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Na Avaliação Especial de Desempenho para fins do Estágio Probatório o servidor será avaliado pelo superior hierárquico imediato, ou por seu substituto legal, a partir do nível de hierarquia de Supervisor de Serviço, nas unidades em que contemplem tal estrutura.”

Art. 10 - Alterar o caput, o inciso IV e o § 3º e acrescentar os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 21 da Resolução nº 815/2019, bem como reordenar seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Os servidores que ingressarem nas vagas destinadas às pessoas com deficiência serão avaliados durante o Estágio Probatório, nos termos do artigo 10, pelo superior hierárquico imediato, ou por seu substituto legal, a partir do nível de hierarquia de Supervisor de Serviço, nas unidades em que contemplem tal estrutura, e também por equipe multiprofissional, que observará:

(...)

IV - a necessidade de uso, pelo servidor, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize.

(...)

§2º - No mesmo período estabelecido no §1º do artigo 14, o servidor com deficiência deverá preencher o formulário do questionário de acompanhamento de adaptação.

§3º - A equipe multiprofissional será composta por servidores do Tribunal de Justiça, sendo um Médico Judiciário, um Assistente Social Judiciário e um Psicólogo Judiciário, lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º - A avaliação realizada pela equipe multiprofissional ocorrerá em todas as etapas descritas no artigo 11 desta Resolução, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente à avaliação do gestor, excetuando-se o mês de janeiro, no qual ocorrerá entre o 10º e o 20º dia do mês.

§5º - O processo de homologação do Estágio Probatório referente aos servidores com deficiência conterà parecer conclusivo e irreversível da equipe multiprofissional, acerca da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor.



§6º - Caso a doença do servidor seja considerada incompatível, de forma permanente, com o desempenho das atribuições do cargo, o servidor será considerado inapto.

§7º - O servidor, ou seu procurador constituído, poderá ter acesso à avaliação técnica da equipe multiprofissional contida no Formulário Especial de Avaliação Biopsicossocial de Desempenho, mediante solicitação motivada.

§8º - O avaliador poderá igualmente ter acesso ao resultado da avaliação técnica da equipe multiprofissional a que foi submetido o servidor ingressante na condição de pessoa com deficiência, com as advertências legais relativas ao sigilo.”

Art. 11 - Alterar os incisos I, II e V, e acrescentar o parágrafo único ao artigo 23 da Resolução nº 815/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 23 - (...)

I - preencher o Formulário de Acordo de Desempenho, entre o 1º e o 20º dia do mês subsequente à homologação da etapa anterior e dar ciência ao servidor, e o Formulário de Feedback para cada período avaliativo;

II - acompanhar e orientar o servidor no desempenho das funções do cargo para o qual foi nomeado, tomando as medidas necessárias para manter ou melhorar o seu desempenho;

(...)

V - cumprir todos os procedimentos, prazos e regras previstos nesta Resolução sob pena de ser responsabilizado administrativamente nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes.

(...)

Parágrafo único - O acordo de desempenho dos servidores que recém iniciaram o exercício deverá ser realizado entre o 1º e o 20º dia do mês subsequente ao fechamento da frequência de seu segundo mês de efetivo exercício, nos termos do artigo 5º.”

Art. 12 - Remover o parágrafo único do artigo 30 da Resolução nº 815/2019.

Art. 13 - Os incisos do artigo 31 da Resolução nº 815/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - (...)

(...)

III - Formulário de Avaliação Biopsicossocial aplicado às pessoas com deficiência;

IV - Formulários do questionário de acompanhamento de adaptação, aplicado às pessoas com deficiência;

V - Formulário da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

VI - Registro de Ciência do Avaliado;

VII - Formulário de Recurso do Avaliado;

VIII - Formulário de Resposta ao Recurso do Avaliado;

IX - Parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins do Estágio Probatório;

X - Parecer do Comitê de Gestão de Pessoas;

XI - Registro de Incidentes Críticos.”

Art. 14 - O artigo 34 da Resolução nº 815/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O parecer, contendo o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho para fins do Estágio Probatório, será encaminhado pelo Comitê de Gestão de Pessoas ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao fim do prazo descrito no §2º do artigo 33.”

Art. 15 - Modifica o artigo 39 da Resolução nº 815/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Esta Resolução e suas disposições transitórias entram em vigor em 1º de julho de 2022.”

Art. 16 - Acrescentar um novo §2º e renumerar o antigo §2º como §3º do artigo 1º das disposições transitórias da Resolução nº 815/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§2º - O Acordo de Desempenho por Período Avaliativo deverá ser elaborado a partir da primeira Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório após a publicação desta Resolução.

§3º - Os servidores que, na data da publicação desta Resolução, já tiverem cumprido o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e tenham sido submetidos à Avaliação de Desempenho, nos termos da Resolução nº 814/2019, serão considerados estáveis.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE – NOVA DATA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, o Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur César Beretta da Silveira**, o Presidente da Seção de Direito Público, Desembargador **Wanderley José Federighi**, e o Presidente da Seção de Direito Criminal, Desembargador **Francisco José Galvão Bruno**, têm a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para o **Ato Solene de Inauguração dos Retratos dos Excelentíssimos Desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto, Gastão Toledo de Campos Mello Filho e Fernando Antonio Torres Garcia nas Galerias de Retratos das Presidências de Seção, com a participação dos Presidentes de Seção do Biênio 2020-2021**, a realizar-se no dia **21 de junho** de 2022 (terça-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO N.º 105/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 617/2013, dá conhecimento do magistrado inscrito para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas (edital nº 24/2022), com prazo até 23/06/2022 para eventual impugnação:

GABRIEL BALDI DE CARVALHO

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0005494-16.2021.8.26.0451 - Reclamação Disciplinar - Apuração preliminar – A ESCLARECER. Decisão: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto pelo serventário E. A. M., e, recebendo as razões como direito de petição, rejeito a irrisignação e mantenho na íntegra a r. decisão do MM. Corregedor Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados do Fórum da Comarca de (-) - SP, que determinou a instauração da apuração preliminar em face do aludido servidor. Devolvam-se os autos à origem. São Paulo, 13 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Advogado(a): ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

Processo nº 0011119-31.2021.8.26.0451 - Reclamação Disciplinar - Apuração preliminar – A ESCLARECER. Decisão: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto pelo serventário E. A. M., e, recebendo as razões como direito de petição, rejeito a irrisignação e mantenho a decisão do MM. Corregedor Permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados do Fórum da Comarca de (-) - SP, que determinou a instauração da apuração preliminar em face do Sr. Oficial de Justiça E. A. M. Devolvam-se os autos à origem, para prosseguimento da apuração e conclusão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 265 da Lei nº 10.261/68. São Paulo, 13 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Advogado(a): ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

**DICOGE-3.1****PROCESSO PJEOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES.**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro a vacância** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 03.12.2021, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Evaristo Anésio de Melo; **b) designo** o Sr. Evaristo Anésio de Melo para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 03.12.2021 a 03.03.2022; **c) designo o Sr. Ithamar Ferreira da Silva Júnior**, preposto escrevente da serventia, para responder pelo referido expediente, **a partir de 04.03.2022**; e **d) determino a inclusão** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes na lista das Unidades vagas, sob o nº 2212, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 27/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mogi das Cruzes, nos autos do Processo Administrativo nº 0010868-60.2019.8.26.0361, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. EVARISTO ANÉSIO DE MELO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, daquela Comarca;

CONSIDERANDO que, por r. decisão de 25 de novembro de 2021, do, então, Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, disponibilizada no D.J.E. de 03 de dezembro de 2021, foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000261-67.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 03 de dezembro de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 03 de dezembro de 2021 a 03 de março de 2022, excepcionalmente, o Sr. EVARISTO ANÉSIO DE MELO, e a partir de 04 de março de 2022 o Sr. ITHAMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, preposto escrevente da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2212, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1**COMUNICADO CG Nº 368/2022**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 02 de outubro de 2022, **ALERTA** que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. **ALERTA**, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso.

(21, 23 e 27/06/2022)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 3.1 - Serviço de Controle do Quadro de Pessoal
Praça Pedro Lessa, 61, 6º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01032-030
Tel: (11) 3489-2056/2033/2018 – E-mail: dicoge3.1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 20/06/2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria Dr(a) **Josué Modesto Passos**. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço subscrevi.

DECISÃO

Processo nº **2021/101315**
Interessado: **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB**
ONR

Juiz de Direito: Dr. Josué Modesto Passos

Vistos etc.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, com urgência sejam publicados, em dias alternados, no Diário da Justiça eletrônico, o Ofício Circular nº 3/2022 – SEONR e cópia desta decisão, orientando aos(às) MM. Juízes(as) de Direito do Estado (a) a regularizar, até o dia 30 de junho do corrente, as ordens que estejam pendentes no Cadastro Nacional de Indisponibilidades e (b) a assinar com a necessária brevidade as novas ordens.

Feitas as publicações, oficie-se à egrégia Corregedoria Nacional da Justiça, comunicando a providência, e tornem-me conclusos.

São Paulo, 20 de junho de 2022

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (20/06/22). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2021/00101315 e o código GM2LGS921.

2408



13/06/2022 17:14

SEI/CNJ - 1338357 - Ofício-Circular



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DO AGENTE REGULADOR DO OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2022 - SEONR

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: Solicita providências com vistas à regularização das ordens de indisponibilidade pendentes de cumprimento na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)

Senhor Corregedor-Geral,

Encaminho cópia do Despacho 1334795, proferido nos autos do Processo SEI/SEONR 06550/2021, no qual foi fixado o dia 30/06/2022 como data final para regularização, com assinaturas ou exclusões, das ordens que estão atualmente pendentes na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Na oportunidade, reitero que as Corregedorias deverão zelar para que, doravante, não se verifique a inclusão de ordens na CNIB sem a devida assinatura, com a necessária imediatidade, pelos magistrados, porquanto se cuida de medida indispensável à efetiva averbação da ordem judicial.

Atenciosamente,

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 11/06/2022, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1338357** e o código CRC **CF6021F1**.

06550/2021

1338357v1

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 351/2022****PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2022 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo *link* que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar.

DJE (13, 15 e 21/06/2022)**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 369/2022****PROCESSO Nº 2022/32246 – SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do roubo de papéis de segurança abaixo mencionados:

- SP1059003266345 à SP1059003266348;
- SP1059003278019 e SP1059003278020;
- SP1059003278023 à SP1059003278058;
- SP1059003281003 à SP1059003281110.

COMUNICADO CG Nº 370/2022**PROCESSO Nº 2022/58398 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial da Escrivania de Paz do Município de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 04/04/2022, no livro nº 28-P, fls. 134, na qual figura como outorgante Bruno Aguiar Stupp, inscrito no CPF nº 066.***.***-30, e como procurador Dario Costick, inscrito no CPF nº 067.***.***-43, tendo como objeto o veículo FIAT/UNO WAY 1.0 E, placa QOH-8A97, RENAVAM Nº 01152355780, mediante uso de selo de numeração inexistente, as informações do documento divergem do registrado no livro e folha apontados, bem como emprego de sinal público, folha para impressão, marca d'água e fonte das letras no documento fora dos padrões adotados pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 371/2022**PROCESSO Nº 2022/60732 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial da Escrivania de Paz de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 12/01/2022, no livro nº 28-P, fls. 134, na qual figuram como outorgantes Alex Junior Soares Fernandes, inscrito no CPF nº 013.***.***-03, e Taihguer Schueroff Derossi, inscrita no CPF nº 013.***.***-65, e como procuradora Ivonete Santana, inscrita no CPF nº 743.***.***-20, tendo como objeto imóvel do lote nº 09, quadra nº 20, situada no Loteamento Residencial Cataratas do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, mediante uso de selo de numeração inexistente, as informações do documento divergem do registrado no livro e folha apontados, bem como emprego de sinal público, impressão e fonte das letras no documento fora dos padrões adotados pela Serventia.

Secretaria da Primeira Instância**Comunicado CG 208/2022****(Processo 2019/42248)****Republicado por conter alterações no horário constante nos itens 3.1 e 3.2**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes de Direito e Dirigentes das Unidades Judiciais que poderão ser realizadas audiências virtuais com a participação de pessoas custodiadas nas Unidades Prisionais do Estado, observando-se o que segue:

1) As Unidades Judiciais deverão realizar o agendamento utilizando a ferramenta Microsoft *Teams*, observando-se o Comunicado CG nº 284/2020. Fica vedado o agendamento direto com o estabelecimento prisional.



2) Os Juízes Corregedores das Unidades Prisionais orientarão os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais para não receberem solicitação de agendamento diretamente dos juízos, evitando-se assim a designação simultânea de atos, orientando-os, ainda, sobre a resposta padrão que deverá ser encaminhada.

3) Diante do novo horário de expediente, conforme artigo 3º do Provimento CSM nº 2.651/2022, foi estabelecido com a Secretaria da Administração Penitenciária que, nos dias de expediente forense, serão seguidos os seguintes critérios:

3.1) A partir de 02/05/2022, a “sala 01” de todos os Estabelecimentos Prisionais será reservada exclusivamente para realização de audiências virtuais, no período das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

3.2) Para as demais salas, o período da manhã, no mesmo horário do subitem anterior, será reservado para o agendamento e cumprimento de atos pelos Oficiais de Justiça, conforme Comunicado CG nº 266/2020 e, o período da tarde, das 13:00h às 17:00h, permanecerá reservado unicamente para realização de audiências virtuais.

4) Os juízes devem zelar pela observância dos horários para realização das audiências, evitando restrição desnecessária na pauta da “sala virtual”, bem como proceder à pronta liberação do horário, caso o ato seja cancelado. A realização da audiência não poderá exceder o horário reservado na estação, salvo se estiver vago o período seguinte, para não prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos. A não observância das regras estabelecidas neste comunicado deverá ser comunicada à Corregedoria.

5) Na hipótese de audiência com mais de um custodiado no mesmo estabelecimento, deverá tal circunstância ser informada à unidade prisional; havendo custodiados em unidades diversas, deverão ser feitos os agendamentos na sala de cada uma das unidades prisionais.

6) Havendo necessidade de se proceder ao reconhecimento pessoal do acusado, quando da comunicação da data e horário da Audiência ao estabelecimento prisional, será determinado que além do réu, sejam apresentadas duas outras pessoas que guardem com ele semelhança, nos termos do artigo 226 do Código de Processo Penal.

7) A relação das salas de audiência e e-mails está disponível no link [https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios \(criminal>Audiências Virtuais e execução>Audiências Virtuais\)](https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios%20(criminal%3EAudiencias%20Virtuais%20e%20execucao%3EAudiencias%20Virtuais)).

8) Para os pedidos e dúvidas de agendamento de audiência por outros Tribunais deverão ser solicitados ao Setor de Agendamento de Audiências no e-mail audvirtualdvidas@tjsp.jus.br;

9) Ficam revogados os Comunicados CG nº 317/20 e CG nº 508/20.

10) Material de apoio encontra-se disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1884>

11) Dúvidas de procedimentos poderão ser encaminhadas ao e-mail: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2022

Apelação Cível	4
Total	4

1000373-61.2020.8.26.0471; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Feliz; 1ª Vara; Dúvida; 1000373-61.2020.8.26.0471; Registro de Imóveis; Apelante: João Manoel de Almeida; Advogada: Gabriela Bergamo Lopes (OAB: 397045/SP); Advogado: Edson Cesario Augusto (OAB: 53891/SP); Apelante: MARISA DE JESUS FERRAZ DE ALMEIDA; Advogada: Gabriela Bergamo Lopes (OAB: 397045/SP); Advogado: Edson Cesario Augusto (OAB: 53891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**



1007412-64.2021.8.26.0604; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007412-64.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1020846-73.2021.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1020846-73.2021.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Feitosa de Lima; Advogado: Antonio Carlos Geremias (OAB: 54668/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/sp; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1036594-21.2022.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1036594-21.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maximino Teixeira Alves; Advogada: Angela de Sousa Mileo (OAB: 215705/SP); Apelado: Oficial do 5o. Cartorio de Registro de Imoveis da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 12ª Câmara de Direito Privado de 20/06/2022 a 20/07/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RODOLFO PELLIZARI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar a 18ª Câmara de Direito Privado em 20/06/2022, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo da designação anterior.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. KLAUS MAROUELLI ARROYO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 7ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 21/06/2022, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal, sem prejuízo do julgamento dos feitos que lhe foram transferidos ou distribuídos anteriormente, cessando a designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 11ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 08/07/2022 a 14/07/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. FERNANDA PEREZ JACOMINI.

Dra. SABRINA SALVADORI SANDY SEVERINO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 3ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó de 04/07/2022 a 08/07/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 31ª Vara Cível - Capital em 20/06/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.